

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORTO GRANDE
Endereço: AV. MANOEL BENTES PARENTE, nº 355 - Malvinas. CEP: 68997-000. Porto Grande. - Amapá.
Email: portogrande@mpap.mp.br Tel.: (96) 3234-1491

Recomendação Nº 0000005/2026-PJPG

PROCEDIMENTO: NOTÍCIA DE FATO Nº 0000250-23.2026.9.04.0011

DESTINATÁRIOS: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE/AP

OBJETO: Adequação das práticas de adesão a Atas de Registro de Preços (“caronas”), limitação do volume de adesões e aprimoramento do planejamento do calendário anual de contratações públicas no âmbito da Prefeitura e da Câmara Municipal de Porto Grande/AP.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições institucionais conferidas pelo art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e pelos dispositivos correlatos da legislação estadual e da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, da probidade administrativa e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios — **incluindo expressamente o Poder Executivo e a Câmara Municipal de Vereadores** — obedece aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, gravados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como aos princípios da isonomia, competitividade, planejamento, transparência, segregação de funções e eficiência insculpidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO que a regra constitucional e legal para as aquisições de bens e contratações de serviços por qualquer órgão ou Poder Público é a realização de prévio procedimento licitatório (art. 37, XXI, da CF/88), assegurando a igualdade de condições a todos os concorrentes e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para o erário;

CONSIDERANDO que a adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão ou entidade pública (figura comumente denominada “carona”) constitui **mecanismo de caráter excepcionalíssimo, acessório e subsidiário**, cuja aplicação jamais pode servir para suplantar o dever constitucional dos entes e órgãos públicos locais de realizarem licitações próprias;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORTO GRANDE
Endereço: AV. MANOEL BENTES PARENTE, nº 355 - Malvinas. CEP: 68997-000. Porto Grande. - Amapá.
Email: portogrande@mpap.mp.br Tel.: (96) 3234-1491

CONSIDERANDO as disposições estritas do **artigo 86, §§ 2º, 3º e 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, segundo as quais a adesão não participante condiciona-se à apresentação de justificativa formal e robusta de vantagem, demonstração de adequação do objeto às necessidades locais, anuência prévia do órgão gerenciador e do fornecedor, além do cumprimento rigoroso de limites quantitativos globais e individuais;

CONSIDERANDO que a utilização rotineira e indiscriminada de adesões a atas registradas por órgãos estranhos ao Município desvirtua a essência do Sistema de Registro de Preços (SRP), convertendo uma exceção legal em **regra geral de compras públicas**, o que afronta frontalmente o espírito e os dispositivos do novo marco legal de licitações;

CONSIDERANDO que a dependência ou predileção habitual por “caronas” revela **grave e crônica ausência de planejamento interno do órgão público contratante**, violando a diretriz estampada no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que cada unidade administrativa possui particularidades geográficas, custos logísticos de frete, prazos de entrega e demandas operacionais específicas que dificilmente são atendidas com exatidão por atas de terceiros;

CONSIDERANDO que a prática sistemática da “carona” implica **severa afronta ao princípio da ampla competitividade e ao desenvolvimento nacional e regional sustentável** (art. 5º e art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021), na medida em que impede o comércio local e os fornecedores regionais de participarem de certames públicos, sufocando a economia do Município de Porto Grande e privando-o da geração de empregos e arrecadação tributária própria;

CONSIDERANDO que a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (a exemplo dos Acórdãos nº 1.233/2012-Plenário e nº 1.487/2007-Plenário) assenta que o instituto da carona não pode ser banalizado e deve ser reservado a situações plenamente justificadas, sob pena de configurar ilegalidade por burla ao dever de licitar;

CONSIDERANDO que, mesmo diante da ausência de comprovação direta de fraude, superfaturamento ou conluio, **a mera prática de recorrer de forma indiscriminada e frequente à “carona” viola princípios fundamentais da Administração Pública**, tais como a eficiência, o planejamento, a isonomia e a transparência;

Diante de todo o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**
RECOMENDA:

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE/AP, À EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE/AP, BEM COMO AOS SEUS RESPECTIVOS SECRETÁRIOS, SETORES DE COMPRAS E COMISSÕES DE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO:

a) REDUÇÃO E ADOÇÃO DO CARÁTER EXCEPCIONAL DAS ADESÕES:

MP-AP 0000250-23.2026.9.04.0011 / Pág.: 2/4



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORTO GRANDE
Endereço: AV. MANOEL BENTES PARENTE, nº 355 - Malvinas. CEP: 68997-000. Porto Grande. - Amapá.
Email: portogrande@mpap.mp.br Tel.: (96) 3234-1491

- **REDUZIR**, de forma imediata e expressiva, o volume global de adesões a Atas de Registro de Preços ("caronas"), estabelecendo como meta que o quantitativo de adesões **não ultrapasse o percentual de 30% (trinta por cento)** do quantitativo integral das contratações públicas realizadas no ano civil, tanto no âmbito do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo Municipal;
- Tratar a adesão à ata de órgão não participante estritamente como medida de exceção, exigindo-se motivação detalhada em processo administrativo formal que comprove a real vantajosidade econômica (mediante prévia e ampla pesquisa de mercado) e a estrita adequação do objeto às particularidades e demandas do órgão contratante, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

b) FORTALECIMENTO DO PLANEJAMENTO INTERNO E INCENTIVO AO COMÉRCIO LOCAL:

- **PRIORIZAR** a realização de procedimentos licitatórios próprios (notadamente através de pregões ou concorrências eletrônicas), garantindo que os fornecedores regionais e a economia local possam disputar os contratos com o Poder Público municipal de forma isonômica;
- **ESTRUTURAR** o planejamento anual de compras públicas da Prefeitura e da Câmara Municipal, elaborando formalmente seus respectivos **Planos de Contratações Anuais (PCA)**, evitando que a falta de organização e previsibilidade administrativa resulte no recurso sistemático ao mecanismo extraordinário das adesões a atas externas.

Fixa-se o prazo de **20 (dez) dias úteis** para que a Prefeitura Municipal de Porto Grande/AP e a Câmara Municipal de Porto Grande/AP informem formalmente a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento dos termos da presente Recomendação, indicando as medidas administrativas adotadas para o seu efetivo cumprimento.

Advertem-se os destinatários de que a inobservância da presente Recomendação poderá ensejar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis por parte do Ministério Público, inclusive a propositura de **Ação de Improbidade Administrativa** decorrente de violação aos princípios constitucionais da Administração Pública (art. 11 da Lei Federal nº 8.429/1992), bem como a promoção de ações de nulidade dos atos contratuais irregulares.

Publique-se. Registre-se. Notifique-se.





PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORTO GRANDE
Endereço: AV. MANOEL BENTES PARENTE, nº 355 - Malvinas. CEP: 68997-000. Porto Grande. - Amapá.
Email: portogrande@mpap.mp.br Tel.: (96) 3234-1491

Porto Grande, 22 de Setembro de 2026

ARTHUR SENRA JACOB
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA



Assinado eletronicamente por **ARTHUR SENRA JACOB, PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA**, em 22/09/2026, às 11:34, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006

MP-AP 0000250-23.2026.9.04.0011 / Pág.: 4/4

Documento criado em 22/09/2026 às 11:34:52. Matrícula: 10110

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.mpap.mp.br/consultas/index.php?pg=documentos&codigo=MPAP20268B78WTSUVO>
MPAP20268B78WTSUVO.

informando o código verificador

